



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a  
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a  
Clínica Médica do Restelo

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** TURNWISE, LDA, sociedade por quotas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 516 721 879, com sede na Avenida Ivens, 32 B, 3º, esquerdo, 1495-726 Dafundo representada neste ato pelos seus gerentes Daniela Filipa do Nascimento Gomes Delgado, portadora do cartão de cidadão nº 13865326 e Ana Luísa Marques Rodrigues, portadora do cartão de cidadão nº 12879033, com poderes para o efeito, adiante designada por Clínica Médica do Restelo e/ou Segunda Outorgante.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Clínica Médica do Restelo tem por objeto social a prestação de cuidados de saúde;



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

- d) É intenção da Clínica Médica do Restelo integrar a rede de parceiros da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), mediante a atribuição aos seus membros e colaboradores de condições especiais no acesso aos seus produtos/ serviços;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos.

Os Outorgantes vêm celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente protocolo tem por objeto os serviços disponibilizados pela Clínica Médica do Restelo, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente protocolo;
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os membros e colaboradores da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), adiante também designados como "beneficiários", bem como os familiares diretos destes (cônjuges e descendentes em primeiro grau ou equiparados a estes);
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exatos termos, aos novos membros e colaboradores que venham a fazer parte da OCC, bem como os respetivos familiares diretos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Clínica Médica do Restelo, através dos meios acima elencados.



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Clínica Médica do Restelo compromete-se:
  - a. No âmbito da sua atividade, a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, um desconto de 10% em todos os serviços por si prestados, nas especialidades de Medicina Dentária, Medicina e Terapias Não Convencionais (especialidades que podem ser consultadas no website [www.clinicadorestelo.pt](http://www.clinicadorestelo.pt)).
  - b. Solicitar a respetiva cédula aos membros da OCC e, no caso dos colaboradores, a declaração emitida pela OCC para o devido efeito;
  - c. Para que os familiares diretos dos membros e dos colaboradores da OCC possam usufruir dos benefícios previstos no presente Protocolo, a Clínica Médica do Restelo irá solicitar cópia da cédula ou da declaração emitida pela OCC para o devido efeito, respetivamente, bem como documento de identificação.
  - d. Prestar, através do interlocutor deste Protocolo, qualquer esclarecimento às pessoas mencionadas no ponto 2, da Cláusula Primeira.
  - e. Divulgar o presente Protocolo por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu site, redes sociais ou newsletters, o presente Protocolo.
2. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções, campanhas e/ou descontos em vigor;
3. O presente Protocolo é válido nas instalações atuais da Clínica Médica do Restelo, aplicando-se ainda a novas instalações que a Clínica Médica do Restelo venha a abrir durante a vigência do mesmo, noutras localidades;
4. Todos os pacientes da Segunda Outorgante que tiverem iniciado um tratamento no âmbito do presente Protocolo e este cesse, as condições do Protocolo manter-se-ão até ao final do tratamento;
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a Clínica Médica do Restelo compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu site, redes sociais ou newsletters.



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

#### CLÁUSULA QUARTA

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Clínica Médica do Restelo procederá à recolha e tratamento de dados pessoais dos membros e colaboradores da OCC, por todo o período de duração do mesmo;
2. O tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Clínica Médica do Restelo, no contexto do Protocolo, é efetuado com as finalidades identificadas nas Cláusulas 1ª e 3ª;
3. A Clínica Médica do Restelo apenas procederá ao tratamento dos dados pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), transposto para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto;
4. Relativamente aos dados pessoais dos membros e colaboradores da OCC a que a Clínica Médica do Restelo tenha acesso no âmbito da prestação de serviços, compromete-se a:
  - a. Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do Protocolo, ficando sujeitos a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do mesmo;
  - b. Não aceder a consultar dados pessoais cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais;
  - c. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente Protocolo entram em vigor na data da assinatura e permanecerão em vigor após a conclusão da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros;
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, tendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados na Cláusula Terceira;
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
4. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca e logotipo de qualquer uma das Outorgantes, para quaisquer fins estranhos ao presente Protocolo;
5. Encontra-se ainda vedada às Outorgantes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

como a prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

#### CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo;
2. As Outorgantes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo;
3. A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Outorgantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente protocolo.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

##### OCC

Exma. Sra.:  
Paula Francisco  
Telefone: 217 999 700  
E-mail: [geral@occ.pt](mailto:geral@occ.pt)  
Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

##### Clínica Médica do Restelo

Ana Luísa Rodrigues  
Avenida Ilha da Madeira 22 A  
1400-204 Lisboa  
Telefone: 00 351 968 382 510  
E-mail: [geral@clinicadorestelo.pt](mailto:geral@clinicadorestelo.pt)  
Site: [www.clinicadorestelo.pt](http://www.clinicadorestelo.pt)

2. Qualquer das Outorgantes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Outorgante, por escrito, acompanhada do projeto de alterações pretendidas;
3. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Outorgantes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Outorgantes.



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Clínica  
Médica  
do Restelo

#### CLÁUSULA NONA

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas;
2. As Outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo;
3. Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as Outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro;
4. No âmbito do presente Protocolo não se efetivará qualquer contrapartida remuneratória entre ambas as Outorgantes;
5. O presente Protocolo não impede, que a OCC ou a Clínica Médica do Restelo, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Outorgado em 01 de março de 2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Daniela Filipa do Nascimento Gomes

Delgado

Gerente

Ana Luísa Marques Rodrigues

Gerente